



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 103/1994

Ementa

**ALTERA A LEI 2.925/85, PARA INCLUIR CONGELADOS ENTRE AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE E ÂMBITO DOMÉSTICO PERMITIDAS EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL.**

Data da Norma

**01/06/1994**

Data de Publicação

**07/06/1994**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar nº 192/1994 - Autoria: Jorge Nassif Haddad**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Autor: JORGE NASSIF HADDAD**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
Proc. nº 11.592-6/94

LC 1034994  
Fls. 21/25, 15910  
Pura

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 10 DE JUNHO DE 1.994

Altera a Lei 2.925/85, para incluir congelados entre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida deste item:

" 80. congelados."

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-